



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 089/2022

Mangaratiba, 20 de maio de 2022.

Ao Ilmo. Senhor
ALEXANDRE CHIEPPE
Secretário Estadual de Saúde

Assunto: Ocupação indígena Parque Cunhambebe

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no artigo 231 da Constituição Federal, segundo o qual “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”;

CONSIDERANDO que, no caso da demarcação, a atuação estatal tem por objetivo garantir a segurança jurídica em favor da convivência entre “propriedades”, o que não significa a constituição daquele território a partir do ato demarcatório;

CONSIDERANDO que foi conferida à União a titularidade das terras indígenas, o que deve ser entendido como uma dupla proteção, decorrente da caracterização como uma “propriedade” vinculada 3, destinada a conferir a esses povos bem-estar e condições necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições;

CONSIDERANDO que a dupla proteção consiste em: i) viabilizar plenamente os direitos territoriais, no âmbito formal; e, por essa razão, ii) não agir em contrariedade aos usos para os quais o território foi destinado, já que o art. 20, XI, da Constituição não confere tais prerrogativas ao ente federativo e pressupõe o exercício autônomo do direito pelos indígenas;

CONSIDERANDO que o papel da União e da Funai consubstancia-se, neste caso, à luz dos dispositivos constitucionais acima, em defender a territorialidade indígena, em favor dos anseios dos

povos indígenas e contra terceiros, inclusive antes da demarcação. No caso da autarquia, trata-se de seu papel institucional, à luz da leitura constitucional do art. 1º, I, b, da Lei n. 5.371, de 5 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO que a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada na ordem jurídica interna brasileira a partir do Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004, determinou, em seu artigo 14, item 2, que o Estado signatário deve adotar todas as medidas necessárias para identificar as terras que os povos indígenas ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse;

Cumprimentando-o, cordialmente, reporto-me a V. sa, para solicitar informações acerca das providências que estão sendo implementadas em razão da ocupação de indígenas de várias etnias provenientes de diversos estados da Federação na área de Proteção Ambiental, Parque Estadual do Cunhambebe neste Município que protestam o direito à terra, à moradia e a cultura.

Pela ocupação que seu na data de 13 de maio do corrente, até a presente data este Município não obteve informações sobre as medidas que estão sendo tomadas pelas entidades de proteção e quais foram as medidas efetivamente adotadas em razão das reivindicações pela população indígena.

Entre as várias questões, manifestamos nossa preocupação pela informação inicial de que temos nações de várias regiões do Brasil. Logo, se observa o aumento de risco de surgimento de emergências de saúde, já que existe doenças endêmicas em regiões do Brasil que temos baixo risco em nossa cidade, porém, com estes grupos indígenas vindos de vários estados, sobe a exposição a estas doenças, como por exemplo: Dengue, Malária, Febre Amarela, acidentes com animais peçonhentos, etc.

Cabe ressaltar o risco eminente dos imigrantes com a exposição a um espaço ecológico e acidentes com animais e doenças oriundas destes locais com fontes com a possibilidade de exposição de água imprópria para consumo. Nos casos de urgência e emergência serão referenciados ao Hospital Municipal de Mangaratiba.

Solicitamos a criação de apoio e parceria imediata da FUNASA, as áreas técnicas estaduais com ênfase em saúde indígena, inclusive a atuação da NDVS – Núcleo Descentralizado de Vigilância em Saúde com cooperação dos municípios da região que já atuam com este tipo de população com objetivo de dar suporte ao planejamento e tomada de decisão diante deste atual cenário.

A Atenção Primária após definição do problema e as parcerias que podem vir acontecer, pretende-se promover o acesso a população indígena, no que se refere ao atendimento em saúde pública com perfil da Atenção Primária. Consiste em oferecer atendimento nos vários setores da saúde, principalmente referentes ao essencial para todos, com médicos de família e comunidade,

enfermeiros, técnicos de enfermagem e laboratório, dentistas e demais profissionais da atenção básica à saúde.

Diante dos fatos é patente a necessidade de conhecimento quanto ao procedimento administrativo, ou decisão adotada, para conhecimento da real extensão do impacto que se dará e as medidas que deverão ser colimadas para a garantia da segurança jurídica.

Assim, pedimos que seja informado, se for da competência deste órgão:

I – Se há conhecimento da área formalmente reivindicada por grupos indígenas em Mangaratiba.

II - Se há conhecimento de terras ocupadas ou não por grupos indígenas, com procedimentos administrativos iniciados e/ou concluídos em conformidade com o disposto no Decreto nº 1.775/MJ/1996 e na Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio) em Mangaratiba:

II.1 - Área em estudo de identificação e delimitação;

II.2 - Terra indígena delimitada (com os limites aprovados pela FUNAI);

II.3 - Terra indígena declarada (com os limites estabelecidos pela portaria declaratória do Ministro da Justiça);

II.4 - Terra indígena homologada (com os limites da demarcação homologados por decreto da Presidência da República);

II.5 - Terra indígena reservada;

II.6 - Terra de domínio indígena;

II.7 - Terra indígena com portaria de restrição de uso;

III – Se há conhecimento da Terra da União cedida para usufruto indígena em Mangaratiba;

Neste desiderato este município na defesa dos seus direitos e de seus administrados, requer que seja dado ciência do teor do procedimento administrativo estabelecendo, o prazo não superior a 10 dias, após o recebimento deste.

Atenciosamente,


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito